



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 035/2019/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **MARIA LUZIA DA SILVA - ME**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, bairro Costa e Silva, nesta capital do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº. 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA LUZIA DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.214.231/0001-59, com sede na Av. Vimbere, nº 3014 setor 08 Ariquemes/RO, neste ato representada por seu Proprietário(a), **Sra. Maria Luzia da Silva**, Sócia Proprietária, brasileira, divorciada, portador do RG nº 664.193, da SSP/RO e inscrita no CPF nº 629.353.302-00, residente e domiciliada à Rua Campo Mourão, nº 2746, Jardim Paraná, Ariquemes/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 045/2019/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.265052/2018-48**, proveniente nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 045/2019/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.265052/2018-48**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de **manutenção e recarga para 562 (quinhentos e sessenta e dois) extintores de incêndio**, visando atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito nos prédios localizados na Capital e no interior do Estado de Rondônia, conforme justificativa, quantidade, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I (7845776).

Recarga de extintores portáteis:

- De ÁGUA PRESSURIZADA de 10 litros (Capacidade Extintora Mínima de “2-A”);
- De PÓ QUÍMICO de 06Kg (Capacidade Extintora Mínima de “20-B:C”); 08Kg (Capacidade Extintora Mínima de “20-B:C”); 08Kg (Capacidade Extintora Mínima de “30-B:C”); 12Kg (Capacidade Extintora Mínima de “40-B:C”);
- De GÁS CARBÔNICO – CO² de 06 Kg (Capacidade Extintora Mínima de “5-B:C”) e de,

Recarga de extintores sobre rodas:

- De ÁGUA PRESSURIZADA 75 litros (Capacidade Extintora Mínima de “10-A”);
- De PÓ QUÍMICO de 20Kg (Capacidade Extintora Mínima de “40-B:C”);
- De GÁS CARBÔNICO – CO² de 25 Kg (Capacidade Extintora Mínima de “10-B:C”).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor estimado de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 04122101522810000, Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2019NE01710, de 29/11/2019, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. As despesas para o exercício seguinte serão consignadas mediante a emissão de novas notas de empenho, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em 02 (duas) vias e apresentada na Divisão de Patrimônio do DETRAN/RO, devendo conter no seu corpo do documento, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual será realizado de forma integral, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados após o aceite definitivo dos materiais e do recebimento da documentação exigida na forma da lei, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.8. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

5.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.13. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Concordata e Falência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA/REIRADA E INSTALAÇÃO, PRAZO/CRONOGRAMA

7.1 Os extintores para recarga deverão ser retirados bem como devolvidos, **diretamente nos locais de origem (CIRETRAN's, POSTOS AVANÇADOS, PRÉDIO SEDE, COMETTRAN, etc.),** conforme tabela de quantitativos e distribuição inserida no ANEXO I e relação de endereços expostos no ANEXO II deste Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA ao efetuar a retirada dos extintores para recarga, deverá, na presença de um servidor do DETRAN-RO, realizar o esvaziamento dos extintores.

7.3 Os extintores, após a recarga realizada, deverão estar com o Anel de Identificação e estes sem remendos ou saliências estranhas.

7.4 O prazo máximo para entrega dos extintores recarregados, ou seja, execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O prazo de entrega será contabilizado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

7.5 Os serviços de manutenção/recarga de extintores deverão ser executados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento da execução dos serviços será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e com o artigo 73 da Lei

8.666/93 e posteriores alterações, mediante documento, no seguinte termo:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de 03 (três) dias contados da data de entrega do objeto e/ou conclusão do serviço;

b). **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos e com a consequente aceitação.

8.2. Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma de Lei, a responsabilidade da licitante pela qualidade, segurança e eficiência do serviço de recarga dos extintores.

8.3. Estando o objeto do presente serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, seus anexos e o consequente Contrato, o mesmo será recusado, cabendo à licitante Contratada corrigi-lo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da data do recebimento da notificação expedida pelo DETRAN/RO, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.3.1. Os **serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores** de incêndio deverão ter garantia de **12 (doze) meses**, a contar da data de realização da manutenção e recarga, respondendo, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência.

9.3.2. Os serviços de **manutenção de nível 3** (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter **garantia de 05 (cinco) anos**, a contar da data de realização do teste hidrostático.

9.3.3. A **assistência técnica**, referente à garantia, deverá ser realizada, **impreterivelmente, no território do Estado de Rondônia, de modo que o ônus relativo a esta assistência será de integral responsabilidade da(s) empresas(s) contratada(s)**, no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive os de transporte para a empresa onde se efetuará a assistência técnica.

9.3.4. Aplica-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de serviço;

9.3.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da oposição da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta meses), conforme o inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

10.3. O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A licitante vencedora do certame se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do DETRAN/RO quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do DETRAN/RO, serão imediatamente comunicadas à Contratada para correção ou adequação;

11.3. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da contratada em sua correção ou adequação, as mesmas poderão ser registradas no livro “Registro de Acompanhamento de Contrato”, que a Contratada deverá manter em cada um dos endereços listados, sendo então convocado representante da Contratada para ciência;

11.4. O Diretor Geral/DETRAN-RO, nomeará o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o DETRAN/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.6. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do DETRAN/RO e, no que, couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do

DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

13.2. Entregar do serviço solicitado, nas especificações contidas neste Edital, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos

13.3. A contratada deverá, se for o caso, providenciar em data a ser negociada entre contratante e contratada, equipe técnica para apoiá-la na análise e recebimento do bem. A entrega completa do objeto do certame deverá ser realizada pela contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante.

13.4. Estando o objeto do presente serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, seus anexos e o consequente Contrato, o mesmo será recusado, cabendo à licitante Contratada corrigi-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pelo DETRAN/RO, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93

13.5. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

13.7. Entregar o serviço solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

13.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

13.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

13.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.

13.11. Todos os serviços deverão ser executados **dentro das especificações definidas neste Termo de Referência, com acompanhamento no Interior do Estado pelos Chefes das Ciretrans e Postos Avançados**, os quais serão nomeados pela Gerência de Contratos e Convênios – GERCONV/DETRAN-RO, Fiscais Operacionais.

13.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações prevista no item 19 do Edital, Item 12 do Termo de Referência e das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

- 14.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- 14.2.** Verificar se o objeto fornecido está em conformidade como solicitado no detalhamento contido no Termo de Referência;
- 14.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrente de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 14.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a entrega dos objetos;
- 14.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.9.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.2.** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

18.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

18.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

18.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação; **18.5.** Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

18.6. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 12.205, de 02 de junho de 2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

19.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

Maria Luzia da Silva

Representante legal da Contratada

Visto:

Jorge Jr. Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a)**, em 18/12/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 18/12/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9255530** e o código CRC **EE385CBE**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.265052/2018-48

SEI nº 9255530